



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA OPERACIONAL**

ANÁLISE INICIAL DA REPRESENTAÇÃO

Processo nº: 1095408

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Relator: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

Data da Autuação: 15/10/2020

1. DADOS DA REPRESENTAÇÃO

Data do Juízo de Admissibilidade: 19/10/2020

Objeto da Representação: Fiscalização e acompanhamento do cumprimento de condicionantes ambientais das mineradoras sediadas no Município de Conceição do Mato Dentro.

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: Município de Conceição do Mato Dentro

CNPJ: 18.303.156/0001-07

2. FATOS DA REPRESENTAÇÃO

A representação realizada pelo Município de Conceição do Mato Dentro relatou o seu descontentamento com a atuação do governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad) e da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM), no que se refere à interação desses órgãos com o Município. Também relatou omissão do Estado, no tocante à fiscalização efetiva das condicionantes ambientais exigidas para a operação de empreendimentos ligados à mineração. Na representação, foram apresentados, em anexo, ofícios e comunicados como fundamentação das informações relatadas pelo Município de Conceição do Mato Dentro, enfatizando os pedidos de tomada de providências acerca dos fatos levados ao conhecimento da SUPRAM, referentes à fiscalização da atividade mineradora em seu território.

3. MANIFESTAÇÃO

Trata-se de manifestação desta coordenadoria sobre a referida representação, no tocante à relação dessa com os Processos: nº 969334; nº 1015889; nº 969685 e nº 1054099.

Na representação, foi evidenciada a relação com o processo nº 969334 “As políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro”. No referido processo, foram apontadas algumas deficiências no acompanhamento das condicionantes, destacando a importância de haver uma cooperação entre o órgão municipal e o Estado, visto que foi recomendado na referida auditoria que o Município informasse qualquer descumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seu território.

Importante ressaltar que, conforme evidenciado na representação, a fiscalização do cumprimento das condicionantes é do Estado de Minas Gerais, porém os impactos dos descumprimentos das condicionantes são sentidos diretamente pela população do Município, sendo essencial a integração entre Estado e Município.

Nesse contexto, o Processo nº 1015889 diz respeito ao monitoramento da auditoria supracitada e tem por objetivo acompanhar a implementação das recomendações exaradas pela auditoria, de acordo com o plano de ação apresentado pelo Município. Importante salientar que o plano de ação, nos termos do art. 8º, § 3º da Resolução n. 16/2011, possui a natureza de compromisso dos órgãos auditados com o Tribunal para reverter o quadro verificado quando da realização da auditoria e melhorar o desempenho das políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas no Município de Conceição do Mato Dentro.

Cabe ressaltar que o plano de ação foi aprovado em sessão plenária de 16/06/2020 pela Primeira Câmara do TCEMG, cabendo ao Município o envio dos relatórios de

acompanhamento, demonstrando o nível de cumprimento e implementação das determinações e recomendações respectivamente, além documentos comprobatórios e outras informações relevantes para o monitoramento da auditoria.

Destaca-se que, até o momento, o primeiro relatório acompanhamento da execução referentes à adoção das medidas recomendadas pelo Tribunal, conforme §4 do art. 8º da Res. 16/2011, ainda não foi enviado pelo Município de Conceição do Mato Dentro a este Tribunal. No plano de ação, foi informado pelo Município algumas datas anteriores à apresentação do referido plano como prazo para implementação de algumas ações. Diante disso, aguarda-se que, no referido relatório de acompanhamento, sejam encaminhadas informações sobre essas recomendações, como mudanças de prazo ou documentações comprobatórias de implementação.

Importante destacar a existência de correlação também com o Processo nº 969685, referente à auditoria operacional “As políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas nas Prefeituras Municipais de Barão de Cocais, Conceição do Mato Dentro, Itabira, Itabirito, Mariana, Nova Lima e São Gonçalo do Rio Abaixo: Participação dos Municípios no licenciamento e fiscalização de condicionantes e impactos ambientais decorrentes da atividade minerária”, que teve o intuito de analisar a atuação do órgão ambiental municipal no processo de licenciamento ambiental, no acompanhamento das condicionantes e na fiscalização dos empreendimentos minerários. Buscou-se avaliar ainda se o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) tem promovido as condições necessárias para que haja essa interlocução e cooperação entre estado e Município.

Dessa forma, as recomendações do Processo nº 969685, foram direcionadas à Semad, devido às atribuições e responsabilidades legais pertinentes. Dentre as recomendações exaradas, identificou-se as relacionadas com a representação, quais sejam:

- 1) promover maior envolvimento do Município no processo de licenciamento ambiental;
- 2) verificar, quando da avaliação do EIA/Rima, se a empresa responsável envolveu o gestor municipal e as comunidades na avaliação dos impactos e na definição das medidas mitigadoras e compensatórias;
- 3) fornecer resposta ao Município quanto às sugestões de condicionantes feitas pelo ente, que devem ser apresentadas também na análise técnica do parecer único;
- 4) informar oficialmente ao Município sobre as condicionantes definidas no licenciamento, bem como alterações posteriores;
- 5) fornecer resposta ao Município sobre sua manifestação quanto ao cumprimento/descumprimento das condicionantes pelo empreendedor.

O plano de ação foi encaminhado pela Semad, contendo as ações a serem implementadas e teve sua aprovação deliberada em 22/08/2019. O plano de ação foi autuado como Processo de Monitoramento nº 1054099. No dia 13/11/19 foi encaminhado o primeiro relatório de acompanhamento e posteriormente os seguintes. Até o segundo relatório de acompanhamento, haviam sido implementadas integralmente 4 das 5 recomendações supracitadas. Somente a recomendação de número 2, estava em implementação.

Conforme informado pela Semad, nos relatórios de acompanhamento, a Lei Estadual nº 23.291/2019 institui a política estadual de segurança de barragens, buscando mais segurança para as operações minerárias. No que se refere à recomendação de número 1, a Semad informou, no segundo relatório de acompanhamento, que a Deliberação Normativa que objetivou a atualização da DN COPAM 225/2018 foi aprovada pela Câmara Normativa e Recursal do COPAM, sendo então publicada a DN COPAM 237, de 19 de fevereiro de 2020. Informou, ainda, que, por meio dessa atualização, deu-se mais amplitude ao alcance das audiências públicas, especialmente em relação aos

Municípios impactados pelo empreendimento. Ademais, foram atendidos novos requisitos determinados pela Lei 23.291/2019, para a realização das audiências públicas.

Após a análise da DN COPAM 237/2020, foi verificada a inclusão de dispositivo permitindo a manifestação de representantes de Municípios durante a audiência pública para sugerir condicionantes à licença ambiental, além de prever que os Municípios poderão, a qualquer momento, solicitar à Semad informações sobre o cumprimento das condicionantes, sendo o prazo de atendimento de 60 dias.

Quanto à recomendação 4, no 2º relatório de acompanhamento, a Semad também mencionou a DN COPAM 237/2020. As disposições da referida legislação preveem a possibilidade de os representantes dos Municípios sugerirem condicionantes, que serão analisadas no âmbito do Parecer Único:

Art. 3º – Fica acrescido à Deliberação Normativa Copam nº 225, de 2018, o seguinte art. 15-A:

“Art. 15- A – Os representantes dos municípios da área de influência direta da atividade ou empreendimento poderão se manifestar durante a Audiência Pública sugerindo condicionantes à licença ambiental, observando-se o disposto no art. 15.

§2º – A pertinência das condicionantes sugeridas nos termos do caput será analisada pelo órgão ambiental competente, no âmbito do Parecer Único do licenciamento, considerando o previsto no Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, e demais normas ambientais pertinentes.

Quanto à recomendação 5, a supracitada DN COPAM 237/2020, em seu art. 15-A, assim dispõe:

§3º – Os municípios da área de influência direta da atividade ou empreendimento licenciado poderão, a qualquer momento, solicitar à Semad informações sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental emitida.

§4º – A Semad deverá prestar as informações solicitadas pelos municípios, conforme o parágrafo anterior, **no prazo de 60 dias**, a contar do recebimento da solicitação. (grifos nossos).

Nota-se que o §3º garante que o município possa, a qualquer momento, solicitar à Semad informações sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental emitida e o §4º elenca prazo de 60 dias para a Semad prestar as informações solicitadas pelos municípios. Ambos os dispositivos aprimoram a relação da Semad

com os Municípios e espera-se que essa atualização ocorrida na DN COPAM supracitada possa impactar de maneira positiva na melhoria na comunicação entre Estado e Município.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, destaca-se que a atualização do ato normativo DN COPAM 225/2018, por meio da DN COPAM 237/2020, e a criação da legislação nº 23.291/2019 têm o potencial de mitigar e corrigir as deficiências no processo de fiscalização das condicionantes ambientais e melhorar a articulação entre os entes envolvidos, visando promover um processo mais eficiente e eficaz. Percebe-se que o Sisema, por meio da Semad, vem buscando atender as recomendações do Processo nº 969685, trazendo no seu arcabouço legal norma que estabelece a participação e respostas aos Municípios nos processos de licenciamento ambiental que envolvem seus territórios.

Os atos normativos supracitados são recentes e podem mitigar os problemas relatados pelo Município de Conceição do Mato Dentro, visto que muitas manifestações constantes da representação são de ofícios e solicitações de datas anteriores à atualização das legislações citadas. Importante esclarecer que a efetiva influência dos problemas relatados na implementação das ações a serem realizadas pelo Município, aprovadas no plano de ação (Processo nº 1015889), poderão ser melhor avaliadas quando do recebimento do primeiro relatório de acompanhamento pelo Município de Conceição do Mato Dentro.

Além disso, é relevante que haja uma manifestação da Semad e SUPRAM no processo de representação para que se apurem os fatos, a fim de se identificar possíveis irregularidades por parte da SUPRAM e Semad no tocante às suas competências de fiscalização das condicionantes ambientais.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

a) a intimação da Semad e da Supram, para esclarecer os fatos e apresentar suas informações e justificativas, quanto aos fatos apresentados pelo Município de Conceição do Mato Dentro;

b) dar ciência ao Município de Conceição do Mato Dentro da atualização recente da DN COPAM 225/2018 por meio da DN COPAM 237/2020 e da criação da Lei 23.291/2019, a fim de destacar o potencial desses instrumentos de promover melhorias nos mecanismos de participação dos Municípios;

c) dar ciência ao Município de Conceição do Mato Dentro que se aguarda o envio do primeiro relatório de acompanhamento, referente ao Processo nº 1015889, o que é essencial para avaliação dos impactos dos fatos relatados nessa representação, considerando a implementação das ações propostas pelo Município no plano de ação constante naquele processo;

d) promover o apensamento da Representação nº 1095408 ao Processo de Monitoramento de Auditoria Operacional nº 1015889.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 11 de dezembro 2020.

Cristiane Vanessa Lehn
Analista de Controle Externo
TC 03177-9

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador
TC 2191-9